

|| RWA ||
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº. 07.939.551/0001-64
INSC. NO CGC nº. 24.013285-2



A
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Paloma Ketly Carvalho Silva

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2020

Objeto: Aquisição de Mangueiras para adutora de água bruta.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Senhora Pregoeira:

RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.939.551.0001-64, sediada na Rua Áureo Cruz nº 1508 sala B, Bairro Buritis, nesta cidade de Boa Vista – RR, vem através do seu representante legal solicitar de vossa senhoria que nos informe **qual o critério de julgamento para as propostas** do pregão em referência uma vez que no Termo de Referência sugere que seja **maior percentual de desconto** e no Edital não fica claro esse critério.

Sem nada mais para o momento ficamos à disposição e no aguardo de um retorno,

Boa Vista-RR, 01 de março de 2021.

Carvalho Valcyr de Albuquerque
SOCIO-ADM

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 01 / 03 / 2021

HORA: 10 : 23

Por: Paloma Carvalho

Paloma Ketly Carvalho Silva
Pregoeira CPL/CAER

END.: RUA ÁUREO CRUZ Nº. 1508 – SALA B – BAIRRO - BURITIS
CEP. Nº. 69.309-201 - BOA VISTA – RR/ FONE: (95) 3623-2901
Email: rwacomercio@hotmail.com

EM BRANCO
CPLICAER

1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020

PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS PARA ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA (MANGOTES) DAS CAPTAÇÕES.

EMPRESA SOLICITANTE: RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

Qual o critério de julgamento para as propostas do pregão em referência uma vez que no Termo de Referência sugere que seja maior percentual de desconto e no Edital não foca claro esse critério.

II - DA RESPOSTA

No Preâmbulo do Edital de Licitação do Pregão em questão está descrito o critério de julgamento do certame licitatório, o qual será **MENOR VALOR GLOBAL**. Vejamos:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 33/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020
TIPO: MENOR PREÇO

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, CEP 69.306-610, Boa Vista - RR, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designada pela Portaria nº 305/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL** que obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, Decreto Estadual 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.

No anexo I do Edital (Termo de Referência) é **sugerido** o critério de julgamento **maior percentual de desconto**. Conforme o próprio Termo, trata-se de uma sugestão, a qual não foi acatada por esta Pregoeira, tendo em vista que o parâmetro do menor preço é viável para o objeto de contratação do Pregão já mencionado.

Paloma



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

Além disso a adoção do critério maior percentual de desconto só é justificável quando seja impossível prever o quantitativo de itens necessários à execução do objeto; o segmento dos fornecedores tenha lucros constantes na proporção do custo unitário do item ou serviço comprado; e seja utilizada a tabela de preços unitários aceita e adotada pelo mercado. Critérios esses que não são o caso do objeto desse certame.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 01 de março de 2021.

Paloma Ketly E. Silva
Paloma Ketly Carvalho Silva
Pregoeira da CAER